GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 11/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 18/2020, cujo objeto trata do Registro de Preços para eventual contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, de usuários do Sistema Metroviário, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte, seguem as seguintes considerações prestadas pela equipe de planejamento da contratação:

Questionamento 1: No item 10.7.4 do edital, é requerido para habilitação técnica da empresa que ela "comprove(m) a execução, em sua totalidade da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, nos termos do item 14.1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital". Entendemos que atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de câmeras de imagem térmicas que possuem câmera de lente dupla, uma visual e outra térmica, e processa uma imagem ou vídeo termográficos que pode ser usado para a realização de cálculos de temperatura de objetos e humanos, permitindo o monitoramento do desempenho térmico, a identificação e avaliação do objeto e humanos em foco será aceito. O nosso entendimento está correto?

Resposta 1: O entendimento está correto, porém em nova análise o item 14.1.1 do Termo de Referência – TR, foi retificado para "Comprovação de Capacidade Técnica, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(em) o fornecimento e instalação **de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo,** emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado**.".**

Questionamento 2: No item 5.1.9 do edital, é requerido que "5.1.9. As câmeras deverão ser instaladas de modo a realizar leituras a, no mínimo, 3 metros de distância da linha de bloqueio, devendo possuir visada (ângulo de visão), de, pelo menos, 1,5 metros;". Já no item 5.1.11, é requerido que "5.1.11. O sistema deverá ser capaz de realizar, no mínimo, 20 (vinte) medições simultâneas;". Dessas especificações obtemos a informação de que a câmera de monitoramento térmico humano deverá possuir visada de, pelo menos, 1,5 metros. Nesse espaço, considerando que é largura da cena, nunca poderão caber ou ser medidas 20 pessoas simultaneamente, pois não tem como elas caberem empiricamente dentro desse espaço. Se tiverem pessoas em pé atrás de outras, também não poderão ser medidas pois serão bloqueadas pelas pessoas na frente. Dessa forma, o requerimento de 20 medições simultâneas é excessivo e não tem aplicação prática. Para garantir a competitividade do processo e ainda manter um desempenho de medições perfeito para a aplicação à que se destina, entendemos que câmeras que realizem medição de até 15 pessoas simultaneamente estarão atendendo ao edital. O nosso entendimento está correto?

Resposta 2: O entendimento não está correto. Os itens 5.1.9 e 5.1.11 estão corretos. Em testes realizados na fase de planejamento ficou comprovado que nas especificações requeridas é possível a detecção e medição de no mínimo 20 (vinte) pessoas.

Em tempo, informamos que em pesquisa mais atual à nossa base de dados de fluxo de usuários, informamos que, antes da pandemia, a média em horário de pico de fluxo de usuário nas estações chegou a 459 pessoas por segundo, se dividirmos por 24 estações, teremos mais de 19 pessoas por segundo, enquanto no momento atual de pandemia, a média no horário de pico está em 161 usuários por segundo.

Em um estudo recente dos dados de fluxo e arrecadação desde o início da pandemia, constatamos uma tendência de que em dezembro próximo atingiremos os números de antes da pandemia se voltarem as aulas.

Questionamento 3: No item 5.5.6 do edital, é requerido que o servidor de gerenciamento de vídeo "5.5.6. Deve possibilitar operação a temperatura entre 0°C e 60°C;". Cada fabricante das soluções de monitoramento térmico humano possuem pequenas diferenças nas especificações dos seus equipamentos, pois a manufatura e desenvolvimento desse produtos é própria de cada fabricante. Dessa forma, entendemos que se o servidor de gerenciamento de vídeo suportar operação a temperatura entre 0°C e 55°C, estará atendendo ao requerimento, pois se adequa perfeitamente à aplicação e aos ambientes onde serão instalados. O nosso entendimento está correto?

Resposta 3: No intuito de proporcionar uma maior concorrência entre os interessados. Entende-se que o item 5.5.6 onde diz “Deve possibilitar operação a temperatura entre 0°C e 60°C” passa a ser com admissível no seguinte entendimento “deve possibilitar operação a temperatura entre 0°C e 45°C.”.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=43821) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 7.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 16/09/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **47254515** código CRC= **5CE5CFD4**.